

AS COMISSÃO
UNICA DISCUSSÃO
6.8.25/1/94

1935



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 1 3 6

(14 DE JANEIRO DE 1.994.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação dessa Augusta Casa de Lei, submeto Projeto de Lei dispondo sobre Autorização-- para realização de Convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, objetivando o repasse de recursos orçamentários para implantação de Mini-Terminais Rodoviários, e dá providências correlatas.

Tal solicitação, Senhores Vereadores, prende-se ao fato de que nosso Município, com aproximadamente 60.000 habitante, é constituído em sua maioria de trabalhadores, que exercem suas atividade profissionais fora de nossa cidade, devendo fazer viagens diárias entre suas residências e locais de trabalho.

Assim, nada mais justo que, nos locais onde se apresentam maior concetração de usuários, de ônibus, a instalação de mini-terminais rodoviários.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência..

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



1933

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI Nº 2.669/94
(14 DE JANEIRO DE 1.994.)

Dispõe sobre: Autorização para realização de Convênios com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, objetivando o repasse de recursos orçamentários para implantação de Mini-Terminais Rodoviários, e dá providências correlatas.

...FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria dos Transportes Metropolitanos objetivando repasse de recursos orçamentários para a implantação de Mini-Terminais Rodoviários.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de recursos orçamentários a serem repassados pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos e havendo necessidade de participação financeira do Município fica o mesmo já autorizado.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de Janeiro de 1.994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



1934

Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE TO DE LEI Nº 2.669/94

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autorização para realização de Convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, objetivando o repasse de recursos orçamentários para implantação de mini-terminais rodoviários, e dá outras providências:

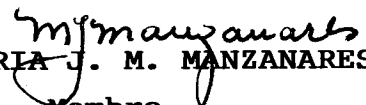
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colêgas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável a apreciação do Projeto de Lei Nº 2.669/94.

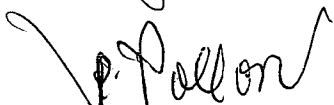
Caieiras, 25 de janeiro de 1.994.

--  --
JOSE SOARES =
Presidente


- JOSÉ VICENTE FILHO -
Membro


- MARIA J. M. MANZANARES -
Membro


- JESUITO GUEDES DOS SANTOS -
Membro


- ANTONIO ROMERO POLLON -
Membro


- PAULO DO CARMO MONTEIRO -
Membro